

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

CLASSE DE COTAS	O Fundo é constituído com uma única classe de cotas. Contudo, poderão ser constituídas, no âmbito do Fundo, outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
GESTOR	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
FORO APLICÁVEL	1. Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas ou referentes a este Regulamento e seus Anexos deverão estar obrigatória, exclusiva e definitivamente sujeitas à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), desde que cada um dos Cotistas, o Administrador, o Gestor, e os demais prestadores de serviço da Classe, conforme o caso, possa solicitar o início de um processo de arbitragem mediante o envio de uma notificação por escrito do processo arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a Câmara. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil Brasileiro (“Regulamento de Arbitragem”). 1.1. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte que solicitou o início do processo arbitral, 01 (um) nomeado pela respectiva contraparte no processo arbitral e o terceiro - que presidirá o Tribunal Arbitral - nomeado

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Qualquer outra parte chamada ao processo ou corresponsável deverá concordar em aceitar os árbitros já selecionados pelas partes no processo arbitral nos termos deste item. Se o Tribunal Arbitral a ser constituído surgir de processo arbitral multilateral, no qual mais de 02 (duas) partes defendem interesses diferentes, tomando impossível a chamada ao processo de outras partes, os árbitros serão selecionados e nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Em qualquer caso, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que deverá ocorrer de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

- 1.2. Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória deverá ser empregado, representante ou ex-funcionário ou ex-representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente associada a elas.
- 1.3. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.
- 1.4. O idioma oficial da arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para resolver disputas a ele submetidas.
- 1.5. O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
- 1.6. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e obrigatória para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, e as partes da arbitragem se comprometem a cumprir voluntariamente os termos dela, com a renúncia expressa a qualquer forma de recurso, exceto qualquer pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada a um tribunal competente sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens de modo a ser executada.
- 1.7. Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou peritos contratados, respectivamente, para assisti-la. Os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral, ou seja, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, serão igualmente compartilhados pelas partes da arbitragem até que o Tribunal Arbitral emita uma sentença definitiva. Uma vez proferida essa sentença, a parte vencida deverá reembolsar todos os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral em que a parte vencedora incorreu, corrigidos monetariamente com base na Taxa DI, proporcionalmente aos dias contados da data em que a parte vencedora incorreu nesses custos, despesas e honorários até a data do efetivo reembolso. Se a sentença for parcialmente favorável a uma das partes, ambas as partes na arbitragem arcarão com os custos, despesas e honorários em que incorreram na proporção de sua perda na disputa, de acordo com a decisão expressa na sentença arbitral.

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	1.8. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Agente de Retenção/Cobrança estão plenamente conscientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem será a única forma de resolução de disputas relacionada a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outra, se e quando isso for necessário para fins de: (i) executar as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específica ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como a prestação de caução para um processo arbitral iniciado ou em andamento entre as partes da arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (iii) apresentar um pedido de execução específica ou outra ordem, sendo certo que, uma vez obtida a execução específica ou outra ordem, o Tribunal Arbitral a ser instituído ou que já esteja instituído, conforme o caso, assumirá a competência plena e exclusiva para decidir sobre toda e qualquer questão, quer relacionada ao processo ou ao mérito, que possa ter dado origem à ordem ou execução específica solicitada, e o respectivo processo será suspenso até que o Tribunal Arbitral profira uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. A propositura de qualquer ação judicial de acordo com este item não resultará em renúncia à arbitragem ou à competência da Câmara.
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	Último dia útil do mês de novembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ANEXO
CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, o Anexo de cada classe de cotas dispõe sobre: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos deste Regulamento e da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento, no anexo da Classe restrita ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
- 4.1.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.4.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:
- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
 - (ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
 - (iv) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (v) liquidação do Fundo;
 - (vi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (vii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM (Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 – "Resolução 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor do Fundo buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o

Regulamento

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

	percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF- Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Aporte de ativos financeiros

- 5.4** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 5.5** Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Créditos Consignados”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no <u>Capítulo 4</u> abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, classificados como Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administrador.
Subclasses	Sênior e Subordinada, nos termos do Capítulo 5 e respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme previsto nos Apêndices.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme <u>Capítulo 6</u> deste Anexo e respectivos Apêndices.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e respectivos Apêndices.
Utilização de Ativos	Não é permitida a integralização de Cotas, no todo ou em parte, com Direitos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Creditórios e/ou Ativos Financeiros, mesmo que esses ativos sejam elegíveis nos termos da política de investimento da Classe. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros no caso de liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, visando a liquidação da Classe e que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
 - (i) Despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios; e
 - (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a presente Política de Investimentos.
- 4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelo Endossante a um Devedor por meio da Plataforma MT e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito constante do Contrato de Endosso. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação e/ou Direitos Creditórios TVM.
- 4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.4 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso do Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:
 - (i) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, *pro forma*, o endosso pretendido, não deverá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no item 4.4.1 abaixo;
 - (iii) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis; e
 - (iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB.
- 4.4.1.** O limite máximo de exposição da Classe por Devedor estabelecido no item (ii) da Cláusula 4.4 acima passará a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observados os limites por Devedor estabelecidos no Contrato de Endosso.
- 4.4.2.** Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.4.3.** Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Gestor e ao Custodiante na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.4.4.** Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, o Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança declararão, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Endosso, que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe satisfazem as condições de endosso previstas no Contrato de Endosso.
- 4.4.5.** Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade, quaisquer condições de endosso e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios. Se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, condições de endosso ou com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe. Nessa hipótese, a Classe terá o direito de resolver o endosso desse Direito Creditório, devolvendo-o ao Endossante por valor a ser restituído à Classe. Adicionalmente, se for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com as declarações e garantias prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança no Contrato de Endosso, na respectiva data de endosso, então a Classe terá o direito de vender esse Direito Creditório ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda). A retrovenda ou a venda, conforme o caso, será realizada de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de recompra compulsória e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.
- 4.4.6.** A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCB em Entidade Registradora.
- 4.4.7.** Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos os casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

4.4.8. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.4.9. Quando representados por Direitos Creditórios TVM:

- (i) sejam objeto de subscrição primária;
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes; e
- (iv) sejam limitados a 3,00% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.5 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada no seguintes ativos (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);
- (iii) certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, com liquidez diária, emitidos por Instituições Autorizadas e/ou pelo Endossante, sendo certo que os certificados de depósito bancário (CDB) e recibos de depósito bancário (RDB) emitidos pelo Endossante e integrantes da carteira da Classe não poderão exceder o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.6 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo: para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111; e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.7** A Classe deverá observar, ainda, os limites de concentração definidos na Política de Crédito, que integra o Contrato de Endosso como Anexo 3.2(v).
- 4.8** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 4.15 abaixo, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.9** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investida em Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas; e
 - (ii) Até 100% (cem por cento) da parcela do Patrimônio Líquido investida em operações com derivativos poderá ser alocada em derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- 4.10** É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam endossados e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, classes de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 4.10.1.** É vedada à Classe aplicar recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência e Período de Investimento da Carteira

- 4.11** A Classe terá um Período de Investimento de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe.
- 4.12** Durante o Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no presente Anexo I, sendo permitida, durante o Período de Investimento, a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade.
- 4.12.1.** Após o término do Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

- 4.13** A Classe poderá ter o direito de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de recompra compulsória e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.14** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

- 4.15** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 4.16** A Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.17** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Retenção/Cobrança.
- 4.18** Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável pelo eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele endossados, sendo responsável, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que endossar à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.19** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.20** Sem prejuízo do disposto no item 4.19 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a possibilidade de o Gestor subcontratar terceiros para a prestação deste serviço.
- 4.21** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Endossante; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices ao presente Anexo e nos respectivos Suplementos.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.
- 5.5** Caso determinadas Séries de Cotas Seniores sejam objeto de rating por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

rating de quaisquer Séries de Cotas Seniores, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Índice de Subordinação

- 5.6** Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar o Índice Subordinação, o qual será apurado todo Dia Útil e será acessível aos Cotistas da Classe por meio do site do Administrador.
- 5.7** Caso o Índice de Subordinação não seja atendido em qualquer data de apuração, o Administrador deverá imediatamente, até o Dia Útil seguinte à data de apuração em questão, (a) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios; (b) informar tal fato aos titulares de Cotas Seniores; e (c) comunicar tal fato por escrito aos Cotistas Subordinados, para que, em querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas em valor necessário para restabelecer o Índice de Subordinação, sem prejuízo da possibilidade de realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do item 5.7.1 abaixo.
- 5.7.1** Na hipótese do item 5.7 os titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação enviada pelo Administrador para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação. Caso assim se manifestem, o Administrador e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas aqui prevista será realizada por ato do Administrador e independe de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas na hipótese prevista neste item 5.5.1, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, respectivamente, até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação.
- 5.7.2** Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores não aprovem a realização da Amortização Extraordinária nos termos do item 5.5.1 acima, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 10.1(x) abaixo, devendo o Administrador adotar os procedimentos dispostos no item 10.1.1 e seguintes do presente Regulamento.
- 5.8** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses.
- 6.2** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO, RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.
- 7.2** Durante o Período de Investimento, não serão realizadas amortizações das Cotas, exceto se necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 5.4.4 acima, sem prejuízo do seu resgate em caso de liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.3** Após o encerramento do Período de Investimento, e desde que o Índice de Subordinação esteja sendo cumprido, as Cotas serão amortizadas mensalmente, em regime de caixa, nas datas e prazos previstos nos respectivos Suplementos, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis na Conta de Movimentação da Classe, somados aos Ativos Financeiros de Liquidez, respeitando a ordem de alocação dos recursos, observado o disposto no item abaixo em relação às Cotas Subordinadas.
- 7.3.1.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- (i) o Índice de Subordinação esteja sendo atendido;
 - (ii) desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e
 - (iii) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum inadimplemento pecuniário pelo Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Endosso e do Contrato de Serviços MT.
- 7.4.** As Amortizações serão realizadas tomando-se por base o Valor Unitário calculado no segundo Dia Útil antecedente à data de efetivo pagamento da respectiva Amortização.
- 7.5** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries representarem do Patrimônio Líquido da respectiva subclasse de Cota. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.6** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.
- 7.7** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 7.8** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.9** Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.10** Sem prejuízo do disposto no item 7.10, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.10.1.** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.10, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

7.11 Sem prejuízo do disposto no disposto nos itens 7.1 a 7.10 acima, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o Gestor obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta de Movimentação da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens e tabela abaixo, de modo que cada um dos itens listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 11.4.1 abaixo

- (i) entradas de recursos provenientes da integralização de Cotas e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:
 - a. pagamento dos Encargos;
 - b. pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;
 - c. aquisição de Direitos Creditórios, sempre que ofertado, em moeda corrente nacional, em conformidade com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima; e
 - d. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.
- (ii) entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, após o término do Período de Investimento, na seguinte ordem, observadas as seguintes condições:
 - a. pagamento dos Encargos;
 - b. pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;
 - c. pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, do Apêndice e do Suplemento das Cotas Seniores;
 - d. pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas, de modo que, considerando, pro forma, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Subordinado dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, do Apêndice e do Suplemento das Cotas Seniores e desde que respeitados o Índice de Subordinação;
 - e. aquisição de Ativos Financeiros, observado o limite de alocação previsto no item 4.7 deste Anexo I.

7.12 Não obstante o disposto acima, em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos provenientes do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;
- (iii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo; e
- (iv) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas, com a devida

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

observância dos termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 8.1** Os ativos da Carteira serão avaliados todos os Dias Úteis de acordo com critérios consistentes e verificáveis, apoiados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores e às características da transação correspondente, de acordo com a seguinte metodologia de avaliação.
- (i) os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a mercado, sujeitos às regras e procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e de acordo com as regras do Banco Central e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;
 - (ii) os ajustes nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo I deverão ser registrados contra a conta de receita ou despesa apropriada na demonstração de resultados do período, em observância aos procedimentos definidos no plano contábil;
 - (iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros de Liquidez serão reconhecidas no resultado do período, sujeito às regras e procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor, admitindo-se a reversão dessas perdas e provisões, nos termos da regulamentação aplicável
 - (iv) enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios na Carteira, eles terão seu valor calculado a cada Dia Útil, de acordo com a Instrução CVM nº 489; e
 - (v) o Administrador registrará provisão para créditos de liquidação duvidosa sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489
- 8.2** O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pelo Administrador, de acordo com este Anexo I e as normas aplicáveis (“Patrimônio Líquido”).
- 8.2.1** Todos os valores que a Classe receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu patrimônio líquido
- 8.3** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 8.3.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 9.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) alterar este Anexo I e seus complementos, incluindo mas não se limitando aos Apêndices de cada uma das subclasses;
 - (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, ou do Custodiante;
 - (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
 - (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
 - (vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
 - (viii) aprovar a contratação de Agente de Retenção/Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como decidir sobre sua substituição ou destituição;
 - (ix) alterar a forma de amortização do principal e dos valores acumulados relacionados às Cotas;
 - (x) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, em montante além do Capital Autorizado;
 - (xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
 - (xii) alterações na Política de Investimentos;
 - (xiii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
 - (xiv) decidir se um Evento de Avaliação será considerado como Evento de Liquidação, sujeito a este Regulamento;
 - (xv) decidir, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se esse Evento de Liquidação não deverá causar a liquidação antecipada da Classe;
 - (xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
 - (xviii) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;
- 9.3** A Assembleia de Cotistas poderá nomear, a qualquer tempo, um ou mais representantes para inspecionar e manter controle gerencial sobre os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.
- 9.4** Somente a pessoa física que preencha os seguintes requisitos poderá ser indicada como representante dos Cotistas:
- (i) ser um Cotista ou um profissional especialmente engajado para cuidar dos interesses dos Cotistas;
 - (ii) não ocupar nenhum cargo no Administrador, em sua entidade controladora, entidades direta ou indiretamente controladas por ele e coligadas ou outras empresas sob controle comum; e
 - (iii) não ocupar nenhum cargo no Endossante.
- 9.5** Na Assembleia de Cotistas, a ser realizada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas, observados os itens abaixo.
- 9.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação da Série cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 9.7** Os titulares das Cotas Subordinadas terão direito de veto nas deliberações que tenham por objeto o aumento ou a diminuição do Índice de Subordinação, seja em primeira ou em segunda convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.8** As deliberações constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xvii) acima, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, por unanimidade dos votos dos titulares das Cotas em circulação.
- 9.9** As deliberações relativas aos demais incisos do item 9.2 acima apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas pela Classe.
- 9.10** Somente os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados há menos de 1 (um) ano terão direito a voto na Assembleia de Cotistas. O Administrador, seus empregados, sócios, administradores e empregados não têm direito de voto na Assembleia de Cotistas.
- 9.11** As decisões da Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua realização.
- 9.11.1.** A divulgação mencionada no item 9.10 acima deverá ser feita por e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 10.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:
- (i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
 - (ii) em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) dias úteis consecutivos;
 - (iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iv) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos Dataprev ao Gestor e ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor e/ou ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor e/ou Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (vi) não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Serviços MT, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (vii) não cumprimento, pelo Administrador, Gestor ou Custodiante, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente
 - (ix) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante ou pelo Agente da Conta Vinculada, incluindo o Convênio Consignado Privado, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;
 - (x) no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes; e
 - (xi) caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores não aproveem a realização de uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 5.5.2 acima;
 - (xii) caso o Público-Alvo das Cotas Subordinadas deixe de ser titular das Cotas Subordinadas durante todo prazo de duração da Classe;
 - (xiii) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, não sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;
 - (xiv) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice.
- 10.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.4.2 abaixo.
- 10.1.2** Caso algum dos Eventos de Liquidação ocorra, o Administrador deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento das amortizações de Cotas, e (iii) convocar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis da data de ocorrência do Evento de Liquidação, uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.4 e seguintes, abaixo.

10.1.4 Mesmo que o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1 acima, a referida Assembleia Especial deverá ser instalada e decidir normalmente, podendo mesmo decidir liquidar antecipadamente a Classe.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de Direitos Creditórios que representem, no mínimo 0,5 (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

10.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 10.4.1** Na hipótese prevista no item 10.4 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas e (iii) convocar imediatamente uma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.4.2 abaixo.

10.4.2 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, e considerando o valor das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta de Cobrança da Classe; e
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta de Cobrança da Classe;

10.4.3 observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, o Administrador debitará a Conta de Movimentação da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 e os procedimentos previstos no item 10.5 abaixo.

10.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.7 abaixo.

10.7 Na hipótese do item 10.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.8 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Suporte e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

informações constantes do SCR; e

11.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) monitorar o Índice de Subordinação;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços da Classe, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (xii) informar aos Cotistas e agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (xiii) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, aos relatórios por ele preparados;
- (xiv) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento desse fato;
- (xv) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente da Conta Vinculada ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe;
- (xvi) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (xvii) observar, conforme o caso, o plano de resposta do Gestor, atualizado periodicamente, cuja cópia o Administrador confirma ter recebido; e
- (xviii) preparar e fornecer aos Cotistas e ao Agente de Retenção/Cobrança, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o Extrato de Empréstimos mensal, com relação ao mês imediatamente anterior, na forma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

do modelo constante do Complemento 5 deste Anexo I.

- 11.5** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticarem os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para (1) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (2) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe;
 - (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
 - (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (v) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 11.6** É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 11.7** É vedado ao Administrador, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- 11.8** É vedado ao Administrador, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

- 11.9** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, podendo inclusive recusar quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe (i) cujo Empregador e/ou do Devedor apresentem problemas de cadastro junto ao Administrador e/ou Gestor, (ii) que apresentem falha grave no que diz respeito à formalização ou atendimento da Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Política de Crédito, e (iii) por questões de liquidez da Classe, observadas as limitações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 11.10** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) disponibilizar ao Agente de Retenção/Cobrança meios de, diariamente e de forma *online*, (i) consultar a carteira de Direitos Creditórios bem como o provisionamento e as demais provisões; e (ii) consultar todos os ativos do fundo, incluindo as operações de derivativos;
- (v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso; e
- (viii) caso aplicável, realizar chamadas de capital aos Cotistas, a fim de assegurar o cumprimento pela Classe de suas obrigações.

11.11 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) receber o Arquivo de Bloqueio do Endossante, realizar sua análise e seleção e decidir sobre a aquisição ou rejeição, pela Classe, dos Direitos Creditórios nele listados, observando estritamente as regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (v) preparar e fornecer aos Cotistas e ao Agente de Retenção/Cobrança, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, o Relatório de Performance da Carteira com relação ao mês imediatamente anterior, na forma do modelo constante do Complemento 6 deste Anexo I.
- (vi) preparar o Arquivo de Financiamento, de acordo com o modelo constante no Complemento 4 deste Anexo I, calcular o Preço de Compra dos Direitos Creditórios nele listados e preparar o respectivo Termo de Endosso, colocando-o à disposição das partes, para assinatura, a cada Dia Útil, até as 16:00 (horário de Brasília), devendo tal Termo de Endosso conter uma cópia do respectivo Arquivo de Financiamento;
- (vii) monitorar o desempenho da Classe, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe, e preparar e entregar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, um relatório sobre o desempenho das Cotas e a evolução do Patrimônio Líquido da Classe;
- (viii) fornecer aos Cotistas informações razoáveis com respeito ao desempenho da Carteira, dentro de até 5 (cinco) dias a partir da solicitação dos Cotistas;
- (ix) desenvolver suas atividades de forma diligente, de modo a identificar e informar imediatamente os Cotistas acerca da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou outro

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

evento que possa impactar o desempenho da Classe;

- (x) implementar e manter uma política escrita de gestão de riscos que permita, de forma permanente, o monitoramento, cálculo e ajuste dos riscos inerentes à Carteira;
- (xi) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, representando a Classe, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros detidos pela Classe, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas;
- (xii) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços por ele prestados, conforme estabelecido no Código ANBIMA;
- (xiii) cumprir as obrigações e observar plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (xiv) monitorar os encargos e despesas da Classe; e
- (xv) observar o prazo ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, o qual será de, no máximo 30 (trinta) meses.

11.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.13 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.14 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Complemento 7 ao presente Anexo.

11.15.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

11.15.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.16 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

11.17 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte, serão prestados pelo Custodiante.

11.18 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;

- (ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança da Classe ou transferidos da Conta Vinculada;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança da Classe;
- (vi)
- (vii) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

11.19 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

11.19.1. Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

11.19.2. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

11.20 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios endossados e expressiva diversificação de devedores e do Endossante, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 7 deste Regulamento.

11.21 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

11.22 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

11.23 A Classe contratou a **Tudo Serviços S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.852.506/0001-85, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Endosso, consistirão no monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) caso aplicável, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, a avaliação das ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais;

- (ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor, auxiliar o Endossante com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório, observado o disposto no item 14.2.5, (ii) abaixo;
- (iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo de Parceria;
- (iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à origem dos Direitos Creditórios;
- (vi) realizar a renegociação junto aos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos e, caso aplicável, celebrar aditamento à CCB para refletir os novos termos, decorrentes da renegociação..

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO/COBRANÇA

Taxa de Administração

12.1 Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivo, e gestão de carteira, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) por ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.1.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.2 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

12.3 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

12.4 Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração a ser auferida todo Dia Útil e paga mensalmente, a título de Encargo da Classe, a qual será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\left[(1 + RAC)^{\left(\frac{21}{252}\right)} \right]^{\left(\frac{1}{dum}\right)} - 1 \times CR$$

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

onde:

CR = valor do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis.

dum = Número de Dias Úteis do mês de apuração.

RAC = Remuneração do Agente de Retenção e Cobrança, tendo como valor 4,00% (quatro por cento) ao ano.

12.5 A remuneração prevista no item 12.4 acima será calculada pelo Administrador e paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

12.5.1. Independentemente do acima disposto, na hipótese de venda de qualquer parte dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive no caso de liquidação da Classe, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma remuneração, no dia em que a parte da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis for efetivamente vendida (ou seja, no dia de seu fechamento financeiro), correspondente ao RAC do valor do preço de venda dessa carteira ("Preço de Venda"), multiplicado pelo número de anos restantes até o vencimento final e pagamento de cada Direito Creditório Elegível na carteira; observado que, para fins do cálculo da remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste item, o preço de venda de qualquer Direito Creditório Inadimplido vendido nos termos deste item será equivalente a 0 (zero). Para evitar qualquer dúvida, as Partes concordam que a remuneração estabelecida neste item não será devida ao Agente de Retenção/Cobrança no caso de venda de Direitos Creditórios Elegíveis no contexto de uma portabilidade da respectiva CCB para outra instituição financeira, ou na ocorrência de um evento de recompra compulsória ou de um evento de opção de venda, de acordo com os termos do respectivo Contrato de Endosso.

12.5.2. Em caso de destituição sem Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma multa de rescisão, calculada pelo Administrador no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será equivalente ao RAC vezes o valor calculado de acordo com a fórmula abaixo. A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável;

12.5.3. Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão calculada pelo Administrador, de acordo com a fórmula abaixo no Dia Útil subsequente ao da destituição e dividido pelo prazo médio remanescente dos Direitos Creditórios Elegíveis. A taxa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável; sendo que, entretanto, o valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção/Cobrança à Classe ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa será deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste Regulamento.

$$TX = \left[\frac{(1 + TA)}{(1 + RAC)} \right] - 1$$

TX = Taxa dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes sem contabilizar a remuneração do Agente de Retenção e Cobrança, já deduzida a perda e despesas esperadas anualizada.

TA = Taxa média ao ano dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

$$Taxa de Destituição = \sum \left[\frac{PMT}{(1 + TX)^{\left(\frac{dr}{252}\right)}} \right] - VP$$

VP = Valor Presente dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes .

PMT = PMT mensal esperada para os Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

Dr = Dias de accrual remanescentes dos Direitos Creditórios Elegíveis adimplentes.

Taxa Máxima de Distribuição

- 12.6** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 13.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 13.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 13.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 13.4** Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 13.5** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas não apótem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

- 13.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

- 14.1** Os padrões mínimos adotados pelo Endossante com respeito à concessão de empréstimos consignados a Devedores se encontram descritos no Anexo 3.2(v) ao Contrato de Endosso.
- 14.2** Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos nos itens abaixo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança e Retenção.
- 14.2.1** Os valores indicados nos Arquivos Dataprev em relação aos Direitos Creditórios endossados à Classe e depositados mensalmente pela CEF na Conta Vinculada serão cobrados/recebidos da seguinte forma:
- (i) mensalmente, após o processamento da folha de pagamento dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev ao Endossante;
 - (ii) ao receber os Arquivos Dataprev, o Endossante os disponibilizará ao Custodiante e ao Agente de Retenção/Cobrança, através de uma interface de programação de aplicações (API), no mesmo dia que forem disponibilizados pela Dataprev, ou no Dia Útil subsequente, se forem disponibilizados pela Dataprev após 16:00 (horário de Brasília) sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;
 - (iii) até 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento dos valores repassados pelos Empregadores, a CEF efetuará uma transferência eletrônica disponível (TED) diretamente para a Conta Vinculada relevante com o valor declarado no Arquivo de Consignações;
 - (iv) o Endossante, na qualidade de Agente da Conta Vinculada, transferirá os valores devidos à Classe para a Conta de Cobrança da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; e
 - (v) tendo recebido os Arquivos Dataprev e os valores indicados no item (iv), o Custodiante realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe e/ou ao Endossante.
- 14.2.2** Após eventual implementação pela CEF de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios a ele endossados serão arrecadados/recebidos na Conta de Cobrança da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o Custodiante e o Endossante.
- 14.2.3** Caso o Endossante, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer Pagamento Antecipado, o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em Operações de Refinanciamento, em que o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Endosso.
- 14.2.4** A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Capítulo, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, salvo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

14.2.5 O Agente de Retenção/Cobrança poderá realizar a cobrança do Direitos Creditórios de forma ativa caso seja verificado, pelo Agente de Retenção/Cobrança que o Empregador não efetuou a Escrituração ou em caso de perda do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador. A cobrança ativa será mantida até que a Escrituração seja realizada e/ou até que o Devedor retome o vínculo empregatício, observado o disposto abaixo:

- (i) As medidas adotadas pelo Agente de Retenção/Cobrança deverão observar a política de cobrança adotada pelo Custodiante; e
- (ii) Uma vez retomado o vínculo empregatício, o Agente de Retenção/Cobrança deverá aditar a CCB e/ou realizar o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de mercado

- (i) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.
- (ii) **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.
- (iii) **Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

15.1.2 Riscos de crédito

- (i) **Risco de crédito** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Carteira.

- (ii) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.
- (iii) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe são de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.
- (iv) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.
- (v) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão descontados pela Dataprev da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pagopela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

15.1.3 Risco de liquidez

- (i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.
- (ii) **Riscos do mercado secundário:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Suplementos. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.1.4 Riscos específicos

- (i) **Risco do Empregador se tornar insolvente:** o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.
- (ii) **Risco do Empregador não efetuar o desconto em folha:** o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto na respectiva folha de pagamento do Devedor. Na hipótese do Empregador deixar de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (iii) **Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador:** caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade do Agente de Retenção/Cobrança realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional para que a CCB seja aditada e/ou seja realizado o Processo de Reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Riscos operacionais

- (i) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.
- (ii) **Risco operacional da Dataprev e da CEF:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pela Dataprev e pela CEF, conforme aplicável. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a Dataprev e/ou a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

- (iii) **Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os empregados cujas folhas de pagamento serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pela CEF ao Endossante, que efetuará a conciliação e, posteriormente, enviará as informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.
- (iv) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (v) **Risco operacional do Contrato:** o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio Consignado Privado. As partes do Convênio Consignado Privado devem seguir certas regras para manter o Convênio Consignado Privado, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

15.1.6 Risco de descontinuidade

- (i) **Risco de descontinuidade:** a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Endossante.

15.1.7 Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

- (i) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições:** conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 7. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

15.1.8 Riscos do originador e da origemação

- (i) **Riscos do originador e da origemação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.

- (ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

15.1.9 Outros riscos

- (i) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as condições de endosso e declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas condições de endosso, declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Gestor verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e as condições de endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Elegibilidade e das condições de endosso, bem como a falsidade ou inexistência das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexistência. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.
- (ii) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe

- (iii) **Risco decorrente da amortização das Cotas:** conforme previsto neste Anexo I, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.
- (iv) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.
- (v) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.
- (vi) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.
- (vii) **Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo I, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- (viii) **Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe:** os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

- (ix) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.
- (x) **Risco de patrimônio líquido negativo:** as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.
- (xi) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo I. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.
- (xii) **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança.** O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.
- (xiii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador.** A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
- (xiv) **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

15.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo de Parceria”: o “Acordo de Parceria” celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e o Endossante em 21 de setembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos;

“Administrador”: a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país que será a avaliadora das Séries de Cotas Seniores emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial;

“Agente da Conta Vinculada”: significa o Endossante

“Agente de Retenção/Cobrança”: significa a Tudo Serviços S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85;

“Agente Escriturador”: O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas;

“Amortização Extraordinária”: amortização extraordinária das Cotas Seniores, conforme deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, para reestabelecer o Índice de Subordinação, nos termos do item 5.5.1 do Anexo I;

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Código ANBIMA”: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe;

“Arquivos Dataprev”: Arquivo de Consignações fornecido mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;

“Arquivo de Bloqueio”: arquivo eletrônico emitido pela Entidade Registradora, identificando os Direitos Creditórios reservados com sucesso para endosso à Classe através do sistema da Entidade Registradora;

“Arquivo de Consignações”: arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos;

“Arquivo de Escrituração”: Arquivo que reporta a Escrituração, identificando as Consignações que serão consideradas para fins de liquidação;

“Arquivo de Financiamento”: a lista dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme preparada pelo Gestor e anexada a cada Termo de Endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 acima;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Seniores;

“Câmara”: tem o significado nos termos do item 1.1 da parte geral do Regulamento;

“Capital Autorizado”: tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“CCB”: cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, através da Plataforma MT, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamentos do Devedor;

“CEF”: Caixa Econômica Federal;

“Classe”: é a classe única de cotas do Fundo, denominada **Classe Única do MT Consignado Privado I FIDC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;

“CMN”: Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Consignação”: forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo a Consignação efetuada pela CEF, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Consignado Privado e paga na Conta Vinculada;

“Conta de Cobrança da Classe”: conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou de quaisquer outros valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios da Carteira; sendo certo que a Conta de Cobrança da Classe também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas da CEF em relação aos Direitos Creditórios endossados à Classe, sujeito à eventual implementação pela CEF de um mecanismo que permita a realização de tais transferências diretas e à adoção de tal mecanismo pela Classe, pelo Custodiante e pelo Endossante;

“Conta Vinculada”: conta corrente de titularidade do Endossante, aberta exclusivamente para a operação da Classe, de movimentação exclusiva pelo Agente da Conta Vinculada, devidamente informada e reconhecida pela CEF e pela Dataprev, nos termos do Convênio Consignado Privado, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado;

“Conta de Movimentação da Classe”: conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante, a ser utilizada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

para todos os recebimentos e transferências de recursos pela Classe, exceto pelos recebimentos de recursos na Conta de Cobrança da Classe;

“Contratos de Endosso”: cada “Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência do Administrador, Gestor, Custodiante e Agente de Retenção/Cobrança, segundo o qual os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

“Contrato de Conta Vinculada”: o “Contrato de Conta Vinculada”, celebrado entre o Endossante, na qualidade de Agente da Conta Vinculada e a Classe;

“Contrato de Depósito”: contrato firmado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos do item 11.22.1 do Anexo I, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

“Contrato de Serviços MT”: “Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança à Classe, no tocante aos Direitos Creditórios;

“Convênio Consignado Privado”: habilitação firmada entre o Endossante e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;

“Cotas”: são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;

“Cotas Seniores”: São as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas”: São as cotas de subclasse subordinada, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 10.4.1 do Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 do Anexo;

“Custodiante”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou aprovado em Assembleias Especial de Cotistas, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Dataprev”: a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Endossante, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas;

“Devedores”: cada pessoa física que possua vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.292 de 12 de março de 2025;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios”: recebível decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pela CEF; e/ou representados por Direitos Creditórios TVM;

“Direito Creditório Elegível”: Direito Creditório que satisfaça, cumulativamente, quando de sua aquisição pela Classe (i) as condições de endosso e as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, e (ii) os Critérios de Elegibilidade aqui previstos;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado pelo Devedor em sua respectiva data de vencimento;

“Direitos Creditórios TVM”: Direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários;

“Documentos Comprobatórios”: com relação a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso segundo os quais o Direito Creditório foi endossado à Classe;

“Documentos Suporte”: com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (ii) comprovante de averbação junto a Dataprev; e (iii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei);

“Empregador”: significa a empresa com a qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS;

“Encargos”: os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Endossante”: a Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, torre A, conjuntos 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91;

“Entidade Registradora”: instituição autorizada pelo BACEN para realizar as atividades de registro e constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados;

“Escrituração”: significa a escrituração da Consignação a ser realizada pelo Empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 10.1 deste Anexo; “Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 10.3 deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Extrato de Empréstimos”: o extrato de empréstimos a ser preparado pelo Administrador, mensalmente, de acordo com o inciso (xvii) do item 11.4 do Anexo I;

“Fundo”: significa o **MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestor”: a **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Subordinação”: significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo Gestor em cada Dia Útil, equivalente a 5% (cinco por cento);

“Instituições Autorizadas”: qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; ou (vii) Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: terá o significado que lhe é atribuído no Contrato de Serviços MT; “

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: são todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Patrimônio Líquido Subordinado”: o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas;

“Patrimônio Líquido Sênior”: o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores;

“Pagamento Antecipado”: situações de liquidação total ou parcial do saldo de uma operação de empréstimo consignado representada por uma CCB (i) com recursos de um novo empréstimo contraído pelo Devedor junto a outra instituição financeira (“Instituição Proponente”), conforme regido pela Resolução CMN nº 5.057 (“Portabilidade”); ou (ii) com recursos próprios do Devedor;

“Período de Investimento”: os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, nos termos do item 4.12 deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Crédito”: significa a política de crédito estabelecida pelo Agente de Retenção/Cobrança e pelo Endossante, conforme detalhada no Anexo 3.2(v) do Contrato de Endosso;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Público-Alvo das Cotas Subordinadas”: significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo estes o Agente de Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas subordinadas júnior sejam integralmente por eles detidas;

“Plataforma MT”: plataforma eletrônica mantida pelo Agente de Retenção/Cobrança e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de crédito consignado;

“Prazo de Duração da Classe”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o Administrador e o Gestor;

“Relatório de Performance da Carteira”: o relatório de performance da carteira a ser preparado pelo Gestor, mensalmente, de acordo com o inciso (v) do item 11.11 do Anexo I;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou endossados pelo mesmo;

“Resolução CVM 5.057”: Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; **“Resolução CVM 175”:** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; **“Resolução CVM 30”:** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Cotas;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries de Cotas, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do item 12.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao Gestor, abrangida na Taxa de Administração, nos termos do item 12.1 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive,

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Endosso”: cada termo de endosso firmado entre o Endossante e a Classe, e, como interveniente anuente, o Agente de Retenção/Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso;

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

APÊNDICES DAS SUBCLASSES

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo I referente à Classe.

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam; e
- (v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

1.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

2.1.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas:

(i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas Seniores até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Seniores.

2.1.2. Durante o Período de Investimento, o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de Cotas Seniores, e o montante proporcional para as demais Cotas ("Capital Autorizado"), desde que: (a) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (b) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento do Índice de Subordinação; (c) o prazo de vencimento das Cotas Seniores emitidas não sejam superiores aos prazos de vencimento da primeira emissão.

2.2. As Cotas Seniores serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 do Anexo I.

3. Colocação das Cotas Seniores

3.1. As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores em novas emissões de Cotas Seniores até o limite do Capital Autorizado, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

4. Negociação das Cotas Seniores

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Seniores e Cálculo do Valor Unitário

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

6. Classificação de Risco das Cotas Seniores

6.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

6.2. Caso determinadas Séries de Cotas Seniores sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Rio de Janeiro, [=] de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice da Subclasse Subordinada é parte integrante do Regulamento do MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada têm o significado que lhes for atribuído no Anexo I referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas Subordinadas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Subordinadas; ou (iii) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de Cotas Seniores, e o montante proporcional para as demais Cotas ("Capital Autorizado"), desde que: (a) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (b) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento do Índice de Subordinação; (c) o prazo de vencimento das Cotas Subordinadas emitidas não sejam superiores aos prazos de vencimento da primeira emissão.

2.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, admitindo-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 8 do Anexo I;
- (iii) considerada pro forma: (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Colocação das Cotas Subordinadas

3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas em novas emissões de Cotas Subordinadas até o limite do Capital Autorizado, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

4. Negociação das Cotas Subordinadas

4.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre o Público-Alvo das Cotas Subordinadas.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas e Cálculo do Valor Unitário

5.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas

6.1. As Cotas Subordinadas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

Rio de Janeiro, [=] de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 3 MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [[SÉRIE [·] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {ou} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS]

Este instrumento constitui o suplemento nº [·] **Suplemento**) referente à [[Subclasse] [Série [·]] de Cotas Seniores] {ou} [[Subclasse] [Subclasse de Cotas Subordinada] da classe de cotas de emissão do **MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas" respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [·]] são inicialmente emitidas no âmbito da [=] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [=] ([=] reais), distribuídas em até [=] ([=]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	[=]
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [·]] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ [=] ([=] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas [=] serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[=] de [=] de [=].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [·]] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas], pelo Valor Unitário então em vigor.
Investimento Mínimo por Investidor	[=]
Lote Adicional e Lote Suplementar	[=]
Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das cotas objeto da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [·]] deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [·]], cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas Seniores]	[As Cotas Seniores [da Série [=]] possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à [=].]
Coordenador Líder	[=]
Prazo	[As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.] {ou} [As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
[Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)]	[Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas da seguinte forma: [•] A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores / Subordinadas] objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas [Seniores / Subordinadas] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

MODELO DE ARQUIVO DE FINANCIAMENTO

Arquivo de Financiamento	
<report_date>	DD/MM/AAAA
<loan_number>	[●]
<contract_start_date>	DD/MM/AAAA
<loan_status>	☐ Desembolsado ☐ Não Desembolsado
<borrower_id>	CPF No. [●]
<passed_underwriting_criteria>	☐ Sim ☐ Não
<currency>	BRL
<first_pmt_date>	DD/MM/YYYY DD/MM/AAAA
<loan_purpose>	CCB
<maturity_date>	DD/MM/YYYY DD/MM/AAAA
<orig_balance>	R\$ [●]
<Costs, Fees, Expenses>	RCO: R\$ [●]
	Taxa da Entidade Registradora: R\$ [●]
	Taxa da Parati: R\$ [●]
	Outros custos e despesas: R\$ [●]
<Purchase Price>	R\$ [●]
<orig_apr(monthly)>	[●] (com quatro casas decimais)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT I CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

<orig_rate>	[•] (com quatro casas decimais)
<orig_term(monthly)>	[•]
<funding_date>	DD/MM/AAAA
<instalment_amount>	[•]
<daily_accrual_rate>	[•] (com quatro casas decimais)
<Borrower first name>	[•]
<Borrower last name>	[•]
<Borrower street address>	[•]
<Borrower city>	[•]
<Borrower state code>	[•]
<Borrower zipcode>	[•]
<Borrower birth date>	DD/MM/AAAA

* * *

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

MODELO DE EXTRATO DE EMPRÉSTIMOS

Extrato de Empréstimos	
<report_date>	DD/MM/AAAA
<loan_number>	[●]
<first_pmt_date>	DD/MM/AAAA
<maturity_date>	DD/MM/AAAA
<funding_date>	DD/MM/AAAA
<currency>	BRL
<loan_purpose>	CCB
<orig_balance>	R\$ [●]
<orig_apr>	[●] (com quatro casas decimais)
<orig_rate>	[●] (com quatro casas decimais)
<orig_term(months)>	[●] months
<principal_outstanding>	R\$ [●]
<daily_accrual_rate>	[●] (com quatro casas decimais)
<current_balance>	R\$ [●]
<payments_received (previous month)>	R\$ [●]
<last_payment_date>	DD/MM/AAAA
<gender>	[●]

* * *

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

MODELO DE RELATÓRIO DE PERFORMANCE DA CARTEIRA

Balanco da Carteira Projetado						
	Principal			Juros		
	[Ano]	[Ano]	[Ano]	[Ano]	[Ano]	[Ano]
Saldo Inicial	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Valor Incorrido	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Novos Adiantamentos	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Pagamentos Regulares	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Pré-pagamentos	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Baixas	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Ajustes	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Saldo Final	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
Status de Inadimplemento						
	Valor Total		Valor de Principal		# de CCBs/Contas	
Sem Atraso	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
1-30 Dias de Atraso	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
31-60 Dias de Atraso	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
61-90 Dias de Atraso	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
91-120 Dias de Atraso	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
Baixados	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
Status da Conta						
	Valor Total		Valor de Principal		# de CCBs/Contas	
Novas Contas	R\$[●]		R\$[●]		[●]	
Em Reembolso	R\$[●]		R\$[●]	[●]		
Baixados	R\$[●]		R\$[●]	[●]		

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

<i>Totalmente Pagos</i>	R\$[●]	R\$[●]	[●]
<i>Portabilidade Societária</i>	R\$[●]	R\$[●]	[●]
Distribuições			
	[Período]	[Período]	[Período]
<i>Administrador</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
<i>Gestor</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
<i>Custodiante</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
<i>Agente de Retenção/Cobrança⁽¹⁾</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
	<i>Amortização</i>	<i>Amortização</i>	<i>Amortização</i>
<i>Cotistas Seniores⁽²⁾</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
<i>Cotistas Subordinados⁽²⁾</i>	R\$[●]	R\$[●]	R\$[●]
(E)⁽¹⁾ Cálculo da Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança			
⁽²⁾ Saldos e Distribuições aos Cotistas			

* * *

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MT CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS À CLASSE

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido nos itens conforme definido nos itens 11.16 e 11.17 do Anexo I.

2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

* * *